

## **CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**

### **PARTES:**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.084/0001-94, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 425, 14º and., Bairro Centro, CEP: 01009-905, São Paulo/SP, representada de acordo com Estatuto, doravante denominada EMPRESA;

**SABER – INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM**, com matriz inscrita no CNPJ/MF. 18.065.564/0001-78, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano nº 53, Conjunto 83, CEP: 01037-001, São Paulo/SP, doravante denominada SABER.

Pelo presente instrumento particular de **Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem**, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para oferecimento de aprendizagem a jovens na função de Aprendizes. O SABER colocará à disposição da EMPRESA e aos jovens Programas de Aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho, conforme art. 428, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo primeiro** - Os Programas de Aprendizagem são registrados junto ao MTE em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 - Aprendiz e Portarias.

**Parágrafo segundo** - A atuação do SABER está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.061 de 04/05/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO SABER**

**2.1** – Caberá ao SABER:

- a.** Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, com cursos certificados pelo Ministério da Economia e de acordo com a legislação específica, para ser iniciado na primeira semana subsequente à contratação;
- b.** Executar os programas de aprendizagem de acordo com a carga horária prevista, ministrar os conteúdos teóricos, garantir a complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhar as atividades no âmbito da EMPRESA, de modo a aumentar as competências de empregabilidade do aprendiz;
- c.** Fiscalizar e acompanhar a frequência na escola e o desenvolvimento educacional dos jovens que não concluíram o ensino básico;
- d.** Notificar à EMPRESA a ausência injustificada do aprendiz aos cursos dos Programas de Aprendizagem ministrados pelo SABER;
- e.** Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;

- f. Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora;
- g. Elaborar e fornecer Laudo de Avaliação nos termos do Art. 71, § 2º, do Decreto Federal nº 11.061/22, no caso de desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz;
- h. Conceder certificado de qualificação profissional ao aprendiz quando concluir os cursos de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA**

#### **3.1 – Caberá à EMPRESA:**

- a. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, proporcionando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;
- b. Orientar o aprendiz em preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal, moral e profissional, atendendo o disposto nos artigos 68 e 69 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, com condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405 da CLT;
- e. Velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública;
- f. Orientar o aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, para efetuar somente tarefas condizentes com as previstas no Programa de Aprendizagem, sendo proibido de transportar dinheiro, objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física, assim como não usar bicicleta e dirigir veículos motorizados;
- g. Designar um orientador para acompanhar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos e dar suporte para a aprendizagem;
- h. Colaborar com o acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem;
- i. Garantir o processo de transmissão de conhecimentos em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho;
- j. Realizar a contratação do aprendiz e assegurar os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT sobre a aprendizagem e na Constituição Federal, bem como nas demais leis específicas que também se aplicam à aprendizagem:
  - Registro e anotação na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável ou existência de piso de categoria aprovado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo;
  - Conceder férias ao APRENDIZ coincidentes com um dos períodos das férias escolares, em conformidade com o §2º do art. 136 da CLT;
  - Assegurar o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
  - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.
- k. Conceder vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 11.061/22, após o registro em CTPS do Aprendiz.
- l. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade acima do limite da jornada diária prevista nos contratos de aprendizagem, salvo hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo 432 da CLT, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- m. Conferir um intervalo de repouso, não inferior a 11 (onze) horas, após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos;

- n. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao SABER quando solicitado;
- o. Proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de atividades na hipótese do artigo 407 da CLT;
- p. Em caso de rescisões antecipadas de contratos de aprendizagem, realizar junto ao SABER o laudo de avaliação do aprendiz.
- q. Indicar colaborador para funcionar como TUTOR do jovem na empresa, acompanhando o desenvolvimento educacional do aprendiz, orientando e avaliando sua conduta.

**Parágrafo único** – A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem apenas será realizada, nos termos da Instrução Normativa nº 146, de 25 de Julho de 2018 e do art. 433, incisos I a IV, §2º da CLT, que preveem os seguintes casos:

- a. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo SABER, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à EMPRESA. Esta hipótese não se aplica ao aprendiz com deficiência, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- b. falta disciplinar grave;
- c. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d. a pedido do aprendiz;
- e. fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e morte do empregador constituído em empresa individual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O SABER receberá da EMPRESA até o dia 01 (um) do mês subsequente à prestação dos serviços objeto deste convênio, a contribuição mensal de R\$115,00 e a matrícula única de R\$ 0,00 por aprendiz contratado, independentemente do início do Programa de Aprendizagem.

**Parágrafo primeiro** – O valor da contribuição será corrigido conforme IGPM - FGV a cada 12 meses a partir da data base 28/03/2024, ou no menor prazo permitido pela lei, sendo este negativo, concordam as partes em manter o valor do último reajuste;

**Parágrafo segundo** – A EMPRESA será considerada devedora, relativa às rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem não informadas, até o mês da comunicação formal junto à Entidade responsável pelo cadastro dos Aprendizes;

**Parágrafo terceiro** – O não pagamento da EMPRESA ao SABER, até a data acordada, implicará multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária conforme índice de reajuste e serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso;

**Parágrafo quarto** – As Notas Fiscais e Boletos serão emitidos pela filial da SABER no caso dos aprendizes terem seu treinamento por uma das filiais ou diretamente da Matriz do SABER em qualquer caso;

**Parágrafo quinto** – Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, o presente convênio poderá ser rompido a critério do SABER, arcando a EMPRESA com as despesas decorrentes, inclusive as previstas no item 4.2 desta cláusula;

**Parágrafo sexto** – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4.1 e nos seus parágrafos 1º e 2º e 3º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

**4.2** – No caso da EMPRESA manter a contratação dos aprendizes indicados pelo SABER, utilizando-se de outra entidade certificadora assemelhada ao SABER, contratá-los como funcionários efetivos não aprendizes, como estagiários, ou, ainda, de modo informal, fica estabelecida a taxa de serviços prestados de 10 (dez) mensalidades descritas na cláusula 4.1 para cada candidato. Caso o candidato seja encaminhado pela Parte Concedente, a taxa não será aplicada.

**4.3** – No caso da EMPRESA encerrar o curso de aprendizagem com o SABER, apenas de aprendizes indicados pelo SABER e dar continuidade ao curso por meio de outra entidade certificadora assemelhada ao SABER, fica estabelecida uma taxa de serviços prestados de 10 (dez) mensalidades descritas na cláusula 4.1 para cada aprendiz.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

**5.1** – A EMPRESA assume a RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA pelas eventuais e futuras ações judiciais, com mérito no descumprimento à legislação do aprendizado e/ou qualquer fato decorrente da relação de trabalho, ressalvado no caso do SABER agir comprovadamente com culpa ou dolo. A responsabilidade do SABER está limitada ao não cumprimento de suas obrigações previstas na cláusula segunda do presente convênio, bem como às hipóteses previstas na legislação vigente de aprendizagem. Em caso de condenação solidária ou subsidiária, fica resguardado às PARTES o direito de regresso em face uma da outra.

**5.2** A estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, será aplicada ao contrato de aprendizagem, que não poderá ser encerrado desde a constatação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, sendo prorrogado seu termo final conforme o caso concreto através de aditivo contratual, não alterando sua modalidade, que permanece como contrato por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1** - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e órgãos reguladores.

**6.2** - A EMPRESA e o SABER captam dados pessoais dos jovens aprendizes e ambas operam esses dados na busca de candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**

**7.1** - O SABER e a EMPRESA declaram concordar com a celebração deste convênio em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.

**7.2** - As partes reconhecem como válidas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32), todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado

digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica Assine Bem eleita pelas partes para coleta de suas assinaturas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das cláusulas 4.2 e 4.3.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a denúncia do convênio, a EMPRESA, buscando preservar os interesses dos jovens em processo de aprendizagem, deverá garantir o direito à conclusão do curso em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia.

**Parágrafo único** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente convênio de forma digital.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

Pedro Afonso Gomes  
Representante Legal

Assinado Digitalmente

Fátima Suely Zequeto Santos Martins  
Representante Legal

**\_Assinatura Digital**

Solicitado em: 10/04/2024 15:16:10

Identificação: saber\_convenio\_aprendizagem\_sem\_vinculo\_conselho\_regional\_de\_economia\_2\_regiao.pdf

Número de assinaturas: 2

Status: Assinado

**\_Solicitante**

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

**\_Hash do arquivo original**

65c9220eeac824e33473ecb10b14d62d06b3ebd654  
361c585df68f88eba9bef6

**\_QR code**



**Assinaturas digitais:**

**Representante Legal: Pedro Afonso Gomes/**

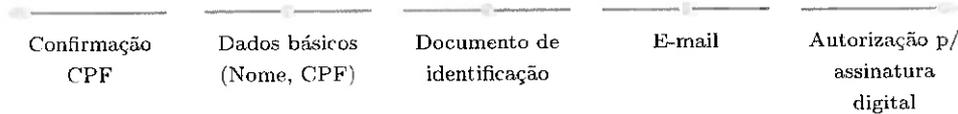
ID: 7c42b4cf-7813-40c7-8245-1161be42f1d1

IP: 45.236.209.145

Visualizado em: 11/04/2024 08:00:32

Assinado em: 11/04/2024 08:03:17

**Etapas de segurança**



**Representante Legal: Fátima Suely Zequeto Santos Martins/**

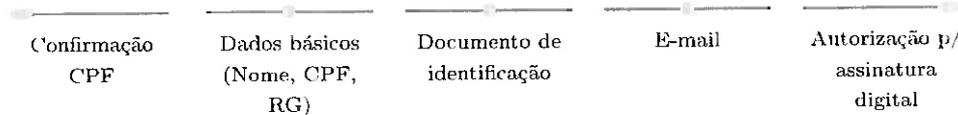
ID: e6b4f4a3-02b4-4066-8de8-ecb4d52e68b0

IP: 201.48.107.153

Visualizado em: 11/04/2024 12:40:46

Assinado em: 11/04/2024 12:41:28

**Etapas de segurança**



**Acesse a URL abaixo para autenticar o documento**

**Autenticação Digital: 027413a4-6392-4bdd-8d42-6aa8a78e7665**

**<https://www.assinebem.com.br/validar>**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PARTES:

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.084/0001-94, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 425, 14º and., Bairro Centro, CEP 01009-905, São Paulo/SP, representada de acordo com Estatuto, doravante denominada EMPRESA;

**NUBE – NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 02.704.396/0001-83, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº 140, 2º andar, conjunto 24, Centro, CEP: 01.042-000, São Paulo/SP, doravante denominado NUBE.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a conjunção de esforços para oferecimento de vaga na função de Aprendiz, na qual o NUBE colocará à disposição da EMPRESA o cadastro dos jovens interessados para a inscrição no Programa de Aprendizagem, bem como toda a tecnologia da informação desenvolvida para o acompanhamento do desenvolvimento educacional do aprendiz a ser realizado com atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva conforme art. 428, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), registrada em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Aprendiz e Portarias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO NUBE

2.1 – Caberá ao NUBE:

- a. Abrir e divulgar as vagas de aprendizes;
- b. Encaminhar para a EMPRESA os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, com data e hora marcada;
- c. Providenciar o levantamento de dados e preenchimento do contrato de aprendizagem entre o aprendiz, a EMPRESA e a ENTIDADE CAPACITADORA;
- d. Manter o *software* e banco de dados atualizados para controles gerais;
- e. Serviços on line - gestor via web

Disponibilizar as seguintes informações:

- I. Abertura e reabertura de vagas;
- II. Abertura de novos horários para processo seletivo;
- III. Feedback de processo seletivo – aprovação, desclassificação e falta;
- IV. Solicitação de contratos;
- V. Upload e download de contratos;
- VI. Comprovante de matrícula;
- VII. Agenda de treinamento e avaliação;
- VIII. Controle de frequência em tempo real;

- IX. Certificado de conclusão;
- X. Modelo de carta de advertência;
- XI. Modelo de avaliação de desempenho;
- XII. Guia do Tutor e do Aprendiz.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA**

### **3.1 – Caberá à EMPRESA:**

- a. Formalizar as oportunidades de aprendizagem junto ao NUBE;
- b. Receber os jovens encaminhados pelo NUBE, conduzir o processo seletivo e, após a seleção, informar ao NUBE os nomes dos aprovados;
- c. Informar antecipadamente e formalmente ao NUBE as possíveis rescisões antecipadas de contratos de aprendizagem e, em caso de desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz, acompanhadas do laudo de avaliação assinado pela EMPRESA e pela ENTIDADE CAPACITADORA.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista na letra c, a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem apenas será realizada, nos termos da Instrução Normativa nº 146, de 25 de Julho de 2018 e do art. 433, incisos I a IV, §2º da CLT.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O NUBE receberá da EMPRESA até o dia 01 (um) do mês subsequente à prestação dos serviços objeto deste convênio, a contribuição mensal de R\$115,00 e a matrícula única de R\$0,00 por aprendiz contratado, independentemente do início do Programa de Aprendizagem.

**Parágrafo primeiro** – O valor da contribuição será corrigido conforme IGPM - FGV a cada 12 meses a partir da data base 28/03/2024, ou no menor prazo permitido pela lei, sendo este negativo, concordam as partes em manter o valor do último reajuste;

**Parágrafo segundo** – A EMPRESA será considerada devedora, relativo às rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem não informadas, até o mês da comunicação formal ao NUBE;

**Parágrafo terceiro** – O não pagamento da EMPRESA ao NUBE até a data acordada, implicará multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária conforme índice de reajuste e serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso;

**Parágrafo quarto** – Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, o presente convênio poderá ser rompido a critério do NUBE, arcando a EMPRESA com as despesas decorrentes, inclusive as previstas no item 4.2 desta cláusula;

**Parágrafo quinto** – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4.1 e nos seus parágrafos 1º e 2º e 3º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

**4.2** – No caso da EMPRESA utilizar candidatos captados e encaminhados pelo NUBE para contratá-los diretamente como funcionários efetivos não aprendizes, como estagiários não administrados sob um contrato com o NUBE, ou não direcionado para a Entidade Capacitadora conveniada com o NUBE, ou, ainda, de modo informal, fica estabelecida a taxa de serviços prestados na forma de divulgação de vagas, captação de currículos e interessados, triagem e encaminhamentos de 10 (dez) mensalidades descritas na cláusula 4.1 para cada candidato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

**5.1** – A EMPRESA assume a RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA pelas eventuais e futuras ações judiciais, com mérito no descumprimento à legislação do aprendizado e/ou qualquer fato decorrente da relação de trabalho, ressalvado no caso do NUBE agir comprovadamente com culpa ou dolo. A responsabilidade do NUBE está limitada ao não cumprimento de suas obrigações previstas na cláusula segunda do presente convênio, bem como às hipóteses previstas na legislação vigente de aprendizagem. Em caso de condenação solidária ou subsidiária, fica resguardado às PARTES o direito de regresso em face uma da outra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE LOGOTIPO**

**6.1** - A EMPRESA autoriza a divulgação de seu nome e logotipo pelo Nube em materiais institucionais (impressos, eletrônicos ou vídeos) com objetivos institucionais.

**6.2** - A EMPRESA está ciente sobre a autorização não implicar em nenhum pagamento antecipado ou posterior pelo uso da marca, bem como não caber, em tempo algum, qualquer reclamação por direito de uso. Também tem ciência sobre o destino das divulgações serem para o público geral, tanto para uso interno, quanto externo, sem quaisquer desvirtuamento de sua finalidade.

**6.3** - É de responsabilidade do Nube a aplicação do logotipo da EMPRESA sem fazer modificações de tipologia ou layout do mesmo. Somente cabendo alterações para compatibilidade de tamanho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1** - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e órgãos reguladores.

**7.2** - A EMPRESA e o NUBE captam dados pessoais dos jovens aprendizes e ambas operam esses dados na busca de candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL**

**8.1** - O NUBE e a EMPRESA declaram concordar com a celebração deste convênio em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.

**8.2** - As partes reconhecem como válidas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32), todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica Assine Bem eleita pelas partes para coleta de suas assinaturas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cláusula 4.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia.

**Parágrafo único** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente convênio de forma digital.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

Renata Massuia Teixeira  
Representante Legal

Assinado Digitalmente

Pedro Afonso Gomes  
Representante Legal

**Assinatura Digital**

Solicitado em: 10/04/2024 15:20:33

Identificação: nube\_convenio\_aprendizagem\_sem\_vinculo\_conselho\_regional\_de\_economia\_2\_regiao.pdf

Número de assinaturas: 2

Status: Assinado

**Solicitante**

Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios

**Hash do arquivo original**

875da6dfceb96385d5747a6ce3393b4ed1235e3a34  
2b29ab03fe7223c632908f

**QR code**



**Assinaturas digitais:**

**Representante Legal: Renata Massuia Teixeira/**

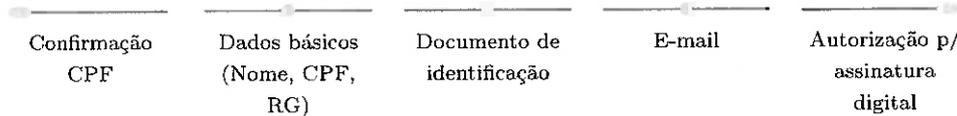
ID: a42cd943-ae39-4680-b672-ff24bfcfb7db

IP: 177.68.33.185

Visualizado em: 10/04/2024 15:37:43

Assinado em: 10/04/2024 15:38:16

**Etapas de segurança**



**Representante Legal: Pedro Afonso Gomes/**

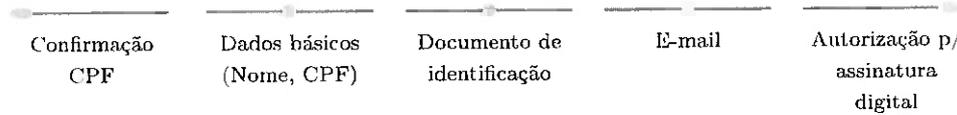
ID: d29a9ed5-32dd-467c-945a-c6529316c554

IP: 45.236.209.145

Visualizado em: 11/04/2024 08:01:17

Assinado em: 11/04/2024 08:03:17

**Etapas de segurança**



**Acesse a URL abaixo para autenticar o documento**

**Autenticação Digital: 26114f6e-6e3b-4690-bd38-81a0549997de**  
**<https://www.assinebem.com.br/validar>**